



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 208/2007

Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 10 de Julho de 2007, a pedido da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de uma parcela com 77 m² de área, propriedade de Maria de Lurdes Pinto e Orlando Marques, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Várzea sob o artigo 163, e descrita na Conservatória do Registo Predial de São Pedro do Sul sob o n.º 486.

A expropriação destina-se à execução do alargamento e beneficiação do acesso à povoação do Aido, freguesia de Várzea.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 71/DMAJ, de 3 de Julho de 2007, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 131.020.07, daquela Direcção-Geral.

23 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, em substituição, *Helena Santos Curto*.



Despacho (extracto) n.º 18 393/2007

Por despacho 23 de Julho de 2007, foi a *Lucília Maria Samoreno Ferra*, técnica superior principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, reconhecido o direito à carreira,

sendo-lhe atribuída a categoria de assessor, 1.º escalão, índice 610, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

23 de Julho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Helena Lopes Curto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 18 394/2007

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 6 de Junho de 2007.

18 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — adido técnico)	1
<i>Total</i>	1

Despacho n.º 18 395/2007

Importa apetrechar a Autoridade da Concorrência com os recursos humanos indispensáveis ao seu normal funcionamento, constatando-se que o corpo de quadros superiores qualificados de que ela actualmente dispõe é insuficiente para prosseguir cabalmente as suas atribuições, quer no âmbito de processos de concentrações de empresas, quer no âmbito de processos de práticas restritivas da concorrência, sendo destes de relevar a detecção e punição de cartéis.

A necessidade de aumentar o número dos seus recursos humanos mediante a contratação de pessoal altamente especializado prende-se concretamente com o acréscimo do número de processos que se tem verificado, a sua complexidade e o recente encurtamento dos prazos estabelecidos para as operações de concentração sujeitas a notificação prévia.

Entretanto, não tem sido possível ultrapassar estas carências através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Justifica-se, assim, a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Deste modo, determina-se o seguinte, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro,